



Ao:
DEREH

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA CEASAMINAS – ARBECE, com sede na Rodovia BR 040, S/N, KM 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG, CEP 32.145-900, no cumprimento de suas funções estatutárias, em especial as previstas nas Letra c¹ e Letra k², ambas do art. 5º do estatuto da ARBECE, vem, por meio deste ofício, em nome de seus associados, empregados da CeesaMinas, expor e ao final requerer o que se segue:

Como é sabido por todos, a aproximadamente 10 anos (dez anos), ou mais, a CeesaMinas vem fornecendo aos seus empregados o **AUXÍLIO-CRECHE**, para cada filho(a) com idade de 0 (zero) a 7 (sete) anos de idade, hoje no valor de R\$ **R\$ 295,25 (Duzentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, sendo tal benefício extensivo a todos os pais que comprovem o vínculo de paternidade.

Ocorre que, no último contracheque (mês de junho/2020), foi observado pelos empregados da CeesaMinas que o auxílio Creche foi retirado dos seus vencimentos, vindo a ser depositado nas contas dos trabalhadores somente o valor de outros vencimentos trabalhistas, excluído o Auxílio Creche.

O que é de se estranhar, é que em momento algum estes trabalhadores foram comunicados formalmente sobre o corte do auxílio creche, que, certamente, causou um grande desequilíbrio financeiro nas famílias, haja vista que estas contavam com o auxílio para a manutenção das atividades programadas para os seus filhos. Anota-se que em alguns casos, um trabalhador deixou de receber 3 (três) auxílios, algo aproximadamente em torno de R\$ 885,75.

Em um momento de tamanha incerteza social, em todos os aspectos, por conta da COVID-19, o que menos as famílias destes trabalhadores precisariam é um problema dessa magnitude e, ainda mais, imposto de forma totalmente arbitrária, sem nenhum diálogo.

Ainda que as creches estejam fechadas, por conta da pandemia, as mensalidades não foram suspensas. Assim como em outras áreas de ensino, os valores contratados junto às creches continuam sendo cobrados. Lado outro, uma vez suspenso os pagamentos das

¹ Art. 5 – A ARBECE tem por objetivos:

c) Desenvolver em cooperação com a CeesaMinas: convênios, acordos, assistência eventos par todos os empregados da CeesaMinas;

² Representar seus associados quanto aos objetivos contidos neste Artigo, bem como defender os interesses de seus associados, nos exatos termos do Artigo 5º, Inciso XXI e LXX da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, podendo para tanto praticar qualquer ato extrajudicial ou judicial, inclusive impetrar Mandado de Segurança Coletivo, Mandado de Injunção, "habeas data", ação civil pública ou qualquer outra espécie de ação judicial que somente poderá ser interposta após decisão da Diretoria Executiva.

SEPE CEASA MINAS -05-JUL-2020-09:51-008017-3/4



creches, ainda assim os pais necessitariam do auxílio creche para contratar pessoas para cuidar de seus filhos, enquanto trabalham.

Nestes termos, a associação em nome dos seus associados, trabalhadores da CeasaMinas, requer:

- a) Que em até 48 horas seja realizado o pagamento do auxílio creche a todos os trabalhadores que não tiveram o recebimento do benefício creditado.
- b) Que a Ceasaminas estabeleça formas de diálogos com todos os trabalhadores envolvidos, a fim de esclarecer os motivos do não pagamento.

Caso o ofício não venha ser respondido no prazo de 48h, dada à urgência da matéria, poderá servir o presente comunicado para instruir o pedido por via judicial.

Sendo que a defesa dos interesses de menores é uma das funções do Ministério Público, informamos que estará sendo protocolando junto ao órgão, cópia deste ofício, visto tratar o assunto de direitos e garantias destinados às crianças, filhas dos trabalhadores.

Sem mais,
Firma-se o presente.

Contagem, 03 de julho de 2020.

MARIA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO
PRESIDENTE

SEGRE DEASA MINAS

-03-JUL-2020-09:51-008017-4/4